



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI nº 1555, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.289 de 06/12/2024)

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica atualizado o Plano Plurianual do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para o quadriênio de 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1313, de 17 de dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- I – Anexo I – apresenta o cadastro de Programas constantes no Plano;
- II – Anexo II – apresenta a relação dos Projetos constantes no Plano;
- III – Anexo III – apresenta a relação das Atividades constantes no Plano;
- IV – Anexo IV – apresenta a relação das Operações Especiais constantes no Plano;
- V – Anexo V – apresenta a relação das Fontes de Recursos constantes no Plano; e
- VI – Anexo VI – detalhamento dos Programas inseridos no Plano por Unidade Gestora.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual instituído por esta Lei traduz as diretrizes e objetivos do Governo Municipal, organizados por programas, projetos, atividades e operações especiais desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender aos diversos segmentos econômico-financeiros e setoriais do Município.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

II – Objetivo – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações – conjunto de procedimentos que visam possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

IV – Metas – objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 3º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Os valores instituídos neste Plano estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária de cada exercício, ou Projeto de Lei específica segundo a condição de adequação da situação econômico-financeira e tributária do Município.

**Parágrafo Único** – Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; e a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**São Gonçalo, 03 de dezembro de 2024.**

**NELSON RUAS DOS SANTOS  
- Prefeito -**